

LEI Nº 1178/2003

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 987, DE
30 DE JUNHO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º, o inciso I do artigo 11, o art. 22 caput e os artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31 e 35 da Lei nº 987, de 30 de Junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A regulamentação do serviço de zona azul, atualmente existente, será adaptada aos dispositivos estabelecidos por esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do momento efetivo da administração do Trânsito pelo Município."

"Art. 11 -

I - A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, órgão normativo e executivo responsável pela Ges do Trânsito competindo-lhe, entre outras atribuições, planejar, regulamentar, operar e fiscalizar o Sistema de Trânsito no Município de Vitória da Conquista;."

"Art. 22 - Fica instituído no Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, nos termos dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público - FUMSTRAN."

"Art. 23 - Constituem receitas do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público do Município de Vitória da Conquista - FUMSTRAN:

I - a receita proveniente de arrecadação de multas de trânsito;

II - a receita proveniente de arrecadação de taxas do Sistema de Trânsito;

III - demais receitas atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV - a receita proveniente de multas de transporte;

V - a receita proveniente de arrecadação de taxas do Sistema de Transporte;

VI - demais receitas atribuídas ao Município pelas leis e regulamentos do sistema de transporte;

VII - a receita produzida pela cobrança de taxas de permissão de estacionamento rotativo no sistema zona azul;

VIII - a receita obtida por intermédio da concessão de licenças para exibição de peças publicitárias em equipamentos do Sistema de Trânsito;

IX - a receita obtida por intermédio de licenças para exibição de peças publicitárias em veículos e equipamentos do Sistema de Transporte;

X - a remuneração recebida pelo Município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do Sistema de Trânsito;

XI - a remuneração recebida pelo Município, referente aos custos de gerenciamento do serviço de transporte público especial e individual;

XII - dotação orçamentária e créditos adicionais que lhe forem destinados;

XIII - rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

XIV - remuneração recebida pelo Município em decorrência dos serviços que prestar às entidades conveniadas, públicas e privadas, relativas ao Sistema de Trânsito e Transportes Públicos; e

XV - outras rendas eventuais."

"Art. 24 - Os recursos do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público serão integralmente utilizados no exercício das competências atribuídas à Prefeitura Municipal nas áreas de trânsito e transporte, nos termos estabelecidos por esta Lei, pelo Código de Trânsito Brasileiro e por Legislação complementar.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo obedecerá a um cronograma de dispêndio anual, com detalhamento mínimo de periodicidade trimestral, a ser acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto nos artigos 26 e 27 desta Lei ."

"Art. 25 - Os recursos do Fundo serão, obrigatoriamente, movimentados em conta especial pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, que aplicará sua disponibilidade no mercado financeiro.

§ 1º

§ 2º A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, através do seu titular, informará ao Conselho Deliberativo de que trata o artigo 26 desta lei, mensalmente, a posição detalhada da conta especial destinada à movimentação dos recursos do Fundo, inclusive com relatórios dos recursos arrecadados no período e no exercício, e das aplicações efetuadas, acompanhadas dos prazos de resgate previsto.

§ 3º Os recursos do Fundo serão movimentados pelo titular da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS e pelo titular do Departamento do Tesouro do Município, obedecidos os princípios de administração e contabilidade pública.

§ 4º A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, por seu titular, poderá firmar, juntamente com o Chefe do Executivo, convênios e contratos, inclusive para empréstimos obtidos pelo Fundo Municipal do Sistema de Trânsito, autorizados pelo Conselho Deliberativo ou pela Câmara Municipal.

§ 5º A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, ordenará empenhos inerentes às despesas do Fundo."

"Art. 26 - A fiscalização do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público será exercida por um Conselho Deliberativo, auxiliado pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, competindo ao Conselho o estabelecimento das diretrizes e determinações para operacionalização do Sistema."

"Art. 27 - O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público de Vitória da Conquista terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Trânsito, Transporte Público e Infra Estrutura Viária, que exercerá a sua presidência.

II - O Secretário Municipal de Finanças;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

IV - um representante dos usuários;

V - um representante do Órgão Estadual de Trânsito - CIRETRAN;

VI - um representante do Órgão do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA.

VII - dois representantes do Poder Legislativo de Vitória da Conquista;

VIII - um representante das Operadoras do Sistema de Transporte Público.

Parágrafo Único -"

"Art. 28 - O Conselho deliberará pela maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração pela sua participação, considerando os serviços prestados como de relevante interesse público.

§ 2º O Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público de Vitória da Conquista - FUMSTRAN, será representado pelo presidente do Conselho Deliberativo."

"Art. 30 - O titular da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, encaminhará ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento de cada exercício financeiro, a prestação anual de contas do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público de Vitória da Conquista - FUMSTRAN."

"Art. 31 - O Executivo regulamentará o Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público de Vitória da Conquista - FUMSTRAN, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da efetiva assunção da Gestão do Trânsito pelo Município, entendendo-se como data inicial da assunção, a da publicação do Convênio celebrado entre o Município e o DETRAN."

"Art. 35 - O Município exercerá a fiscalização do trânsito através da ação direta dos Agentes de Fiscalização e Operação, podendo recorrer à Guarda Municipal, no que lhe couber, ou a instituições estaduais, através de convênio ou instrumento legal próprio, quando se fizer impossível a ação direta de fiscalização."

Art. 2º Fica acrescido à Lei 987/99 o artigo 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A - A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, prevista no inciso III do art. 11 da Lei nº 987/99, terá a seguinte composição:

- I - Um Presidente, profissional de nível Superior, indicado pelo Executivo Municipal;
- II - Um representante indicado pela entidade máxima local, representativa dos condutores de veículos;
- III - Um representante da Coordenação de Trânsito e Transporte Público;
- V - Um Secretário, escolhido entre os servidores municipais ou nomeado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por semana e seus integrantes serão remunerados através de getons, com valores mensais fixos, conforme definido no Anexo I à esta Lei.

§ 2º Os membros da JARI, que pertencerem ao quadro de servidores públicos municipais não serão remunerados, ficando, porém, dispensados de suas atividades normais, nos horários em que estiverem à serviço da JARI."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 29 de outubro de 2003.

José Raimundo Fontes
Prefeito

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI.

I - O presidenteR\$ 800,00

II - representante da entidade máxima local, representativa dos condutores de
veículos.....R\$ 250,00

III - secretárioR\$ 250,00